



RECOMENDAÇÃO

Sobre a Proposta de Lei dos Serviços Digitais

11 de novembro de 2021

INTRODUÇÃO

Acolhemos com satisfação, o facto de a Proposta de Lei dos Serviços Digitais preservar os princípios fundamentais da Diretiva do Comércio Eletrónico.

A conservação de princípios como a responsabilidade limitada, a obrigação de não monitorização, e o país de origem são importantes para a inovação e crescimento dos serviços digitais na Europa e contribuirá para uma mais rápida recuperação económica.

Pretendemos um quadro legal que permita enfrentar o problema de manter a segurança da Internet e ajude a fomentar um ambiente online cada vez mais saudável.

Desse modo, é fundamental que a Lei de Serviços Digitais preste esclarecimentos sobre a responsabilidade dos atores em linha de todas as dimensões e perfis de risco, para que dessa forma defenda os fundamentos do regime do Comércio Eletrónico em que as plataformas se questionam sobre a sua responsabilidade quando desconhecem a

existência de conteúdo ilegal.

Como tal, concordamos com o facto de a Lei de Serviços Digitais reconhecer que os conteúdos ilegais requerem um conjunto de disposições diferentes das dos conteúdos prejudiciais, mas legais.

CONSIDERAÇÕES

1. A proibição de imposição de um dever geral de monitorização constante dos conteúdos

A proibição dos Estados Membros imporem aos prestadores intermediários em linha um dever geral de monitorização relativamente aos conteúdos que armazenam e transmitem, constitui um princípio de funcionamento.

Reconhecemos que a hipótese **de se abdicar deste princípio e de se passar a exigir aos prestadores intermediários em linha uma obrigação de constante monitorização dos conteúdos que disponibilizam nas suas plataformas**, acarreta **dificuldades práticas de implementação e sérios prejuízos para os direitos dos cidadãos**.

Seria tecnicamente impossível exigir que os conteúdos sejam pré-selecionados antes de serem carregados na plataforma: tal requisito poderia levar ao bloqueio excessivo do discurso lícito e legítimo, pois não existe uma forma infalível de identificar e detetar tipos específicos de conteúdos ilegais. Representaria também, uma carga muito pesada para as empresas mais pequenas que estão a iniciar a sua atividade, que podem ter receio de incorrer em responsabilidade legal e que não dispõem dos recursos para cumprir esta obrigação.

Por esse motivo aconselhamos a não-monitorização de conteúdo devido à complexidade técnica das propostas ou mesmo à impossibilidade de as implementar atualmente, o que com contextos diferentes poderá vir a ser novamente equacionado.

2. A possibilidade de implementação de mecanismos proativos por parte dos prestadores intermediários

Atualmente, um intermediário em linha que decida voluntariamente desenvolver procedimentos para identificar conteúdo ilícito nas suas plataformas, poderá ser acusado de ter conhecimento efetivo desses conteúdos, e por esta via ficar afastado do regime da exclusão de responsabilidade de que beneficia. Tal ação desincentiva os intermediários em linha a implementarem processos para identificação, moderação ou remover conteúdos.

Neste contexto a **Lei dos Serviços Digitais deverá disponibilizar um sistema que incentive os prestadores intermediários a implementar mecanismos que permitam moderar os conteúdos, e todo o sistema deverá estimular a utilização de mecanismos que permitam a notificação e retirada de conteúdos, sem prejudicar os direitos fundamentais que caracterizam uma verdadeira Internet Aberta.**

3. Salvaguarda do princípio do país de origem

Segundo a Lei dos Serviços Digitais o prestador de serviços, **ainda que opere em diversos outros Estados Membros, dirigindo a sua atividade para estes países, deverá apenas observar as regras do país de estabelecimento.**

Abdicar deste princípio, pode comprometer a subsistência do mercado interno único, onde existe a livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas.

Esta medida é especialmente importante no que respeita ao crescimento das Startups em harmonia na União Europeia, ao invés de cada Estado-Membro.

Da mesma forma, o princípio do país de origem não impede que uma plataforma online responda a solicitações de autoridades nacionais de acordo com a legislação local, e a Lei dos Serviços Digitais não é uma exceção.

SOBRE A APDSI

Criada em 2001, a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade da Informação (APDSI) tem por objetivo a promoção e desenvolvimento da transformação e inclusão digital em Portugal, reunindo com este interesse comum profissionais, académicos, empresas, organismos públicos e cidadãos em geral.

Na linha destes propósitos a APDSI tem vindo a desenvolver diversas atividades em torno de causas tecnológicas e sociais, que se traduzem num conjunto de eventos, recomendações e estudos realizados por grupos de trabalho multidisciplinares em diversas áreas de intervenção, como a Segurança, os Serviços Públicos Digitais, a Saúde, a Cidadania e Inovação Social, o Território Inteligente, a Governação das TIC, a Inteligência Digital, a Política Digital e Governança, os Futuros da Sociedade da Informação e as Competências digitais.

Em todos estes trabalhos a APDSI procura identificar as tendências de evolução e também as interações entre as tecnologias e outras dimensões sociais e económicas, contribuindo com uma visão mais aberta para a discussão e tendo como meta a eficaz perceção e implementação destes conceitos na Sociedade Portuguesa. A APDSI tem o Estatuto de Utilidade Pública e foi em 2008 reconhecida como ONGD.

APDSI

ASSOCIAÇÃO
PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO



Associação de Utilidade Pública
ONG – Organização Não Governamental

Rua Alexandre Cabral, 2C – Loja A
1600-803 Lisboa – Portugal
URL: www.apdsi.pt

Tel.: (+351) 217 510 762
Fax: (+351) 217 570 516
E-mail: secretariado@apdsi.pt

Patrocinadores Globais da APDSI

Platina



Ouro

